



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.730,00 - SMSU”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 2.730,00** (Dois mil e setecentos e trinta reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **“0248 – SUAS PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA”** na ação **“3834 – DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ”**, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>RECURSO</u>
10.01.15.452.0248.3834	3.33.90.40	Serviço de Tecnologia e Informação	2.730,00	3008*

(*) Recurso 3008 – DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ESPECIAL:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Cod. Red.</u>	<u>RECURSO</u>
10.01.15.452.0248.3834	3.33.90.30	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.730,00	87757-3	3008*

(*) Recurso 3008 – DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.730,00 - SMSU”***.

Este crédito especial se faz necessário para inserir no orçamento da secretaria, o elemento de despesa “3.33.90.40 – Serviço de Tecnologia e Informação”, neste elemento serão registradas as despesas referentes aos serviços de internet (Pregão Eletrônico nº 082/2011), para a instalação de um link fibra óptica 10.000 kbps no escritório localizado na Avenida Paul Harris (Parque Internacional), onde atuam os servidores que trabalham nas atividades financiadas pela Comunidade Europeia (Projeto Eixo Atlântico) Desenvolvimento Sustentável Fronteira da Paz.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 10 de junho de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9159/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO, VISANDO A INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES, CONEXÃO INTERNET, FIREWALL, PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DIVERSAS).

Contrato celebrado entre o Município de Sant'ana Do Livramento - RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.124.961/0001-59, CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.756.651/0001-55, com sede na cidade de Santa Maria, RS, na Avenida Fernando Ferrari, nº 1280, Loja 102, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97.050-800, telefone (55) 3220-0300, e-mail financeiro@avato.com.br, neste ato representada por seu Diretor Administrador, Sr. Onir Trindade Figueredo, inscrito no CPF sob nº 549.721.590-49, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO nº 082/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste é a Contratação de Empresa para locação de infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexão internet, firewall, para toda a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, em conformidade com as especificações acima, Termo de Referência e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

Item	Unid./Qtd.	Especificação	Valor Mensal. R\$	Valor Anual. R\$
01.	12 meses	Contratação de empresa para locação de infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexão internet, firewall, para toda a Prefeitura Municipal de Sant'ana do Livramento - RS.	44.460,00	533.520,00

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Unitário Mensal (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 100 Mbps Full Duplex dupla Abordagem	05	1.100,00	5.500,00
2	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 100 Mbps - lote 1	02	590,00	1.180,00
3	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 50 Mbps Full Duplex dupla Abordagem - lote 4	05	990,00	4.950,00
4	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 10 Mbps - Lote 2, Lote 3, Lote 6	56	390,00	21.840,00
5	Locação de infraestrutura de Comunicação com capacidade 02 Gbps, instalado na Sede da Prefeitura, com dupla abordagem em fibra óptica	01	1.200,00	1.200,00
	Total de Conexões	69	—	—
Total Mensal				34.670,00

Acesso Internet:

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Unitário Mensal. (R\$)	Subtotal (R\$)
6	Link de Acesso Internet Dedicada com velocidade de 400 Mbps Full Duplex	01	6.290,00	6.290,00
Total Mensal				6.290,00

R\$ 390,00
X 7 MESES
R\$ 2.730,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

Servidor de Firewall

Item	Descrição do Serviço	Qtd	Unitário Mensal (R\$)	Subtotal (R\$)
7	Serviço de Firewall	01	3.500,00	3.500,00
Total Mensal				3.500,00

Total Global

Item	Descrição do Serviço	Total Mensal (R\$)
10.1	Total Locação da infraestrutura de comunicação	34.670,00
10.2	Total Conexão Internet	6.290,00
10.3	Total Serviço de Firewall	3.500,00
Total Global Mensal		44.460,00

1.2. O objeto deste é a contratação de empresa para locação de infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexão internet, firewall, para toda a Prefeitura Municipal de Sant'ana do Livramento - RS, em conformidade com as especificações acima, Termo de Referência e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal estimado é de R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais) e o valor global total do presente contrato é de R\$ 533.520,00 (quinhentos e trinta e três mil quinhentos e vinte reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençado.

2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93.

3.2. Características gerais:

- Não poderão ser definidos pontos de concentração dos serviços que possam estabelecer estrangulamento das capacidades;
- Os serviços prestados nos locais especificados inicialmente poderão sofrer alteração de endereço de acordo com a necessidade da Administração Pública no decorrer do período contratado.
- É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover os serviços a serem disponibilizados completamente operacionais e com o custo já incluso no valor mensal a ser pago pela Prefeitura.
- Cabe à contratada a instalação, configuração e manutenção/substituição dos equipamentos necessários para a operacionalização dos serviços.
- Todos os serviços deverão estar disponíveis para operação durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade mínima de 99,00% (noventa e nove por cento) ao mês, quando não mencionados nas características específicas, excetuando-se quando a CONTRATADA informar janela de manutenção com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, e no período entre 00:00 e 06:00h;
- A Contratada deverá fornecer um software em português, devidamente licenciado, para monitoramento gráfico do tráfego de cada conexão em tempo real contendo relatórios referentes à sua utilização de cada circuito de dados e Internet.
- Todos os circuitos de comunicação de dados e Internet deverão ser disponibilizados prevendo a possibilidade de expansão futura da velocidade de transmissão, para pelo menos o dobro da velocidade inicial contratada, não tendo assim limitações físicas para tal situação.
- Fornecer em regime de locação/comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços contratados, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico.
- A contratada deverá comparecer através de seu representante em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas previamente pela Prefeitura.
- A contratada deverá realizar a instalação e configuração de todos os serviços on-site (nas dependências da Prefeitura) com técnicos qualificados.
- A Contratada deverá prestar treinamento para a área de tecnologia da Prefeitura e os funcionários por ela indicados, de forma a habilitá-los ao pleno uso e gerência dos serviços contratados.
- h) Poderão ser treinados até o limite de 4 funcionários com carga horária até o total de 24h (6 períodos de treinamento de 4 horas, ou 3 período de treinamento de 8 horas).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

- l) Durante a vigência do contrato deverão estar inclusos atualizações e garantia dos softwares necessários para os serviços prestados.
- m) O cronograma de ativação dos serviços deverá seguir os seguintes prazos:

Item	Prazo de Ativação (*)
10.2 - Serviço de Conexão Internet Dedicada (400 Mbps)	Até 30 dias
10.1 - Locação de infraestrutura de Comunicação (2 Gbps)	Até 60 dias
10.3 - Serviço de Firewall	Até 90 dias

(*) O prazo para ativação do serviço é contado a partir da assinatura do contrato; os prazos citados acima não são cumulativos, sendo o prazo máximo de conclusão de todas as ativações em até 90 dias.

3.3. Acordo De Nível De Serviços

A contratada deverá respeitar o seguinte **ANS (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS)**:

3.4. Prazos de atendimento para solicitações

Os prazos de atendimento para solicitações dos serviços prestados, conforme tabela abaixo:

Situação	Escopo de atuação de atendimento		
	Global (1)	Local (2)	Específico (3)
Resolução de Problemas - Parado	4 horas	8 horas	12 horas
Resolução de Problemas - Prejudicado	8 horas	12 horas	16 horas
Dúvidas e Informações	1 dia	1 dia	1 dia
Ativação/Ampliação	N/A	10 dias	5 dias
Desativação	N/A	10 dias	5 dias
Troca de Endereço	20 dias	10 dias	5 dias
Alteração de Configurações	5 dias	2 dias	2 dias
Outras demandas	2 dias	5 dias	5 dias

Observações da tabela:

- (*) Todos os tempos de atendimento são considerados em dias ou horas úteis;
- (1) Escopo Global: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve todas as unidades e usuários da Prefeitura;
- (2) Local: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve uma determinada unidade ou ponto de comunicação. Exemplo: secretaria, departamento, posto, escola, etc.;
- (3) Específico: é a demanda que impacta determinado serviço que envolve apenas um usuário/colaborador.

3.5 Penalidades

- a) Em caso de descumprimento do índice de disponibilidade de cada serviço estipulado na letra (E) do item 3.2, será descontado da fatura mensal, o valor proporcional a 2 (duas) vezes a diferença entre a disponibilidade mínima contratada (99,00%) e a disponibilidade medida no mês. O desconto será calculado sobre o valor mensal do respectivo serviço (Ex: Se a disponibilidade medida for de 95%, a diferença será de 4% e o desconto de 8% do respectivo serviço).
- b) Para cada solicitação de atendimento referida no quadro do item 3.4 que não for atendida no prazo, será descontado o equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do respectivo serviço.
- c) O desconto máximo não poderá ultrapassar o valor integral de cada serviço penalizado.
- d) Em caso de descumprimento da letra (m) do item 3.2, referente ao cronograma de ativação dos serviços, a penalidade será de 1% por dia de atraso sobre o valor mensal do respectivo serviço não instalado. Para atrasos superiores a 120 dias poderá caracterizar a inexecução de objeto, sujeito às demais penalidades previstas em lei.

3.6 Painel de transparência dos serviços

- a) A contratada deverá fornecer painel de transparência dos serviços prestados, contendo todos os indicadores solicitados neste documento, possibilitar a consulta on-line a qualquer tempo de todas as solicitações, com detalhes de data/hora de abertura, classificações, ações executadas e prazos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

atendimento.

b) A contratada deverá no final de cada atendimento dos serviços prestados, receber o aceite de entrega do serviço do departamento de Tecnologia da Informação DTI da prefeitura municipal de Santana do Livramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria municipal e/ou depósito em conta corrente, mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços a contar da data do recebimento dos serviços pela contratante.

4.2. O valor a ser pago efetivamente pelo Município à CONTRATADA, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação dos preços unitários sobre os serviços efetivamente realizados no mês.

4.3. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4. A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.5. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.6. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação do objeto ora contratado, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.8. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

4.9. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso Orçamentário:

Secretaria Municipal de Administração:

➤ 0301 04 126 0003 4029 Manutenção do Sistema – Departamento de Tecnologia de Informação – elem. Desp. 333904000 – Cod. Red: 85274-0

Secretaria Municipal de Obras:

➤ 060104.122.0006.417 3339040000000 Cod. Red: 85136-1

Secretaria de Saúde

CNPJ Fundo Municipal de Saúde 12.094.007/0001-07

Projeto/Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4556 – Manutenção dos Serviços do MAC	4501 – Federal – Bloco Média e Alta Complexidade	3339040- 84445
4445 – Manutenção da Estratégia de saúde da Família	4500 – Federal – Bloco Atenção Básica	3339040 – 84490
4447 – manutenção das Atividades das UBS	4011 – FES – Atenção Básica – PIES	3339040 - 84575
4654 – Manutenção do CAPS AD	4220 – FES – Centro de Apoio Psicossocial CAPS	3339040 - 84383
3798 – Qualificar a Atenção Básica	4500 – Federal – Bloco Atenção Básica	3339040 - 86374
3803 – Cust. Atenção Básica Saúde Liziane Bayer	4500 – Federal – Bloco Atenção Básica	3339040 - 86369
3832 – Incr. At. Básica Covid-19 PORT 894/21	4511 – Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19	3339040 – 86421
3847 – Incr. Temp. At. Especializada Relator Geral	4500 – Federal – Bloco Atenção Básica	3339040 - 86456
3849 – Incr. Temp. Coronavírus Bancada RS	4511 – Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19	3339040 - 86468
3850 – Inc. Temp. Atenção Esp. Dep. Pompeu de Mattos	4500 – Federal – Bloco Atenção Básica	3339040 - 86473
3851 – Inc. Temp. Atenção Especializada Carlos Gomes	4500 – Federal – Bloco Atenção Básica	3339040 - 86478
3852 – Incr. Temp. Atenção Especializada Afonso Motta	4500 – Federal – Bloco Atenção Básica	3339040 - 86447
3853 – Incr. Temp. Atenção Especializada Dep. Marcon	4500 – Federal – Bloco Atenção Básica	3339040 - 86561





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

4445 – Manutenção da Estratégia de Saúde da Família	4500 – Federal – Bloco Atenção Básica	3339040 - 84411
4017 – Manutenção das atividades da secretaria	40 - ASPS	3339040 - 84658

Secretaria Municipal da Fazenda:

- 04.01.04.123.0004.4022 3.3.3.9.0.40.00.00.00.0001 Reduzido: 85239

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social:

Projeto/Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
120108.244.218.4122	0001 – Livre	3339040 (Cód. Red. 84167 – 6)
120108.244.211.4600	1133-BLIGDPF	3339040 (Cód. Red. 83951-5)
120108.244.211.4602	1198 - BLIGDSUAS	3339040 (Cód. Red. 83954-0)
120108.244.211.4604	1118 – BLPSB	3339040 (Cód. Red. 83956-6)
120108.244.211.4607	1177 - BLPSEMAC	3339040 (Cód. Red. 83953-1)
120108.244.218.4130	0001 – Livre	3339040 (Cód. Red. 884111-0)
120108.244.218.4664	1278 - PIMSUAS	3339040 (Cód. Red. 84123-4)
120108.244.219.4607	1177 - BLPSEMAC	3339040 (Cód. Red. 83955-8)

Secretaria Municipal de Agricultura:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	REDIZIDO
070104.122.0007.4017	3339040000000	Serviços de Tecnologia da Informação	85338-0

Secretaria Municipal de Educação:

- Gabinete: 050112.122.0005.4017 CR 85434-4
➤ Fundamental: 050212.361.0223.4033 CR 84938-3
➤ CID: 050412.122.0224.4022 CR 85169-8
➤ Polo: 050412.122.0225.4056 CR 85176-0

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- 130104.122.0013.4017 CR 83900-0

Secretaria Municipal de Turismo:

- 090104.122.0009.4022 CR 84279-6

Secretaria Municipal Trânsito:

- 170104.122.0017.4017 Manutenção das Atividades da Secretaria – 33390400 – Serv. Tecnologia da Informação – Livre – 83827-6
➤ 170126.782.0209.4619 Sinalização e Manutenção das Vias - 33390400 – Serv. Tecnologia da Informação – Multas – 83778-4

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- 100104.122.0010.4017 3339040/Código de Redução 84230-3

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

- 36.01.04.122.0036.4017 33904000000.000, código reduzido 83732

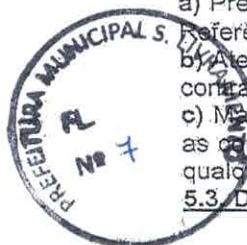
4.10. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.2. Da contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações e condições constantes no _ Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste contrato;
b) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

5.3. Da contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

- a) Efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal requerente, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 7.2. Os serviços serão recebidos pela comissão de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
- 7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor os serviços devolvidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.4. A substituição do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.
- 7.5. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento contratual" será o Sr. Elias Ivan Quevedo Madril - Matrícula: 224171.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 8.1. A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
 - c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.2. Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 9.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2022.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal


Evandro Gutierres
Vice Prefeito
Mat: 820611
Pref. Mun. S. do Livramento- RS

AELTON PASCHE Assinatura de feitura digital por AELTON PASCHE
AITA:01107080088 ATA01107080088

Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda
CNPJ nº 07.756.651/0001-55
Diretor Administrador
Onir Trindade Figueredo
CPF nº 549.721.590-49





Camara de Vereadores

CAIXA DE ARQUIVAMENTO



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso público, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendimento ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

1º - O território do Município fica dividido em distritos, em número de sete, cujos limites deverão ser definidos em lei.

2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem comum dos munícipes.

Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos de receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo Único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



vamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores pendentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do to-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou revolução pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo utilizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

